

CONTRATO Nº. 150/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ – PRODEPA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, Belém/PA, CEP: 66.820-000, telefone: (91) 3344-5220 e (91) 3344-5307, E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br e dof@prodepa.pa.gov.br, representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.051.862-92, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2022 – MPPA (Gedoc 133467/2022)** conforme o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecer e manter os serviços de **Link de Dados e Internet** em todo o Estado do Pará, **Serviços de TIC e Licença de Uso de Sistema Global SIAFEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Fornecer Serviços de Acesso a Internet, Links de Dados e licenças de uso de Sistemas Globais, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE MPE	Serviço / Velocidade	Endereço	Coordenadas
1	MPE (BELÉM) - SEDE	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM e SIMAS) – 24und		
2	MPE (BELÉM) - SEDE	INTERNET – 600Mbps	R. JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA, 66015-160	-1.457022, -48.501813
3	MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR (GAECO)	INTERNET – 15Mbps	Av. 16 de novembro, 418, bairro Cidade Velha, Belém-Pará. CEP 66.023-090	-1.459582731842527, -48.49902380266688
4	MPE (ABAETETUBA)	LINK DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AV. SÃO PAULO, 2072 - CRISTO REDENTOR, ABAETETUBA - PA, 68440-000	-1.72183830330, -48.87683071445
5	MPE (ALTAMIRA) – ANEXO	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA ERNESTO PASSARELLI, 2361 - SUDAM II, ALTAMIRA - PA, 68374272	-3.2064384, -52.2192752
6	MPE (ALTAMIRA) – SEDE	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	Av. Brg. Eduardo Gomes - Esplanada do Xingu, Altamira - PA, 68372-005	-3.214788, -52.215341
7	MPE (ANANINDEUA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	RODOVIA BR 316, KM 08, S/Nº, AO LADO DA HAVAN BR, BAIRRO CENTRO, CEP: 67030-000, ANANINDEUA/PA	-1.3698637, -48.3814599
8	MPE (ANAPU)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA SANTO ANTÔNIO Nº 20, BAIRRO: IMPERATRIZ, CEP: 68.365000 - ANAPU/PA	-3.456857457251, -51.2061274509
9	MPE (ALMIRANTE BARROSO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 50Mbps	AV. DOUTOR FREITAS, 2513 - MARCO, BELÉM - PA, 66087-810	-1.427290039744, -48.4534585945
10	MPE (BELÉM) – DEPÓSITO NA BREVES	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 10Mbps	TV. DE BREVES, 320 - CIDADE VELHA BELÉM - PA, 66025-662	-1.464554100011, -48.5016528617

11	MPE (BELÉM) - ICOARACI	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 50Mbps	RUA MANOEL BARATA, 1289- BAIRRO PONTA GROSSA - DISTRITO DE ICOARACI- BELÉM-PARÁ	-1.30586, -48.48666
12	MPE (BELÉM) - JUSTIÇA MILITAR (GAECO)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 50Mbps	Av. 16 de novembro, 418, bairro Cidade Velha, Belém-Pará. CEP 66.023-090	-1.4595827318425274, -48.49902380266688
13	MPE (BELÉM) - SEDE	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 1024Mbps	R. JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA, 66015-160	-1.457022, -48.501813
14	MPE (BELÉM) - JUSTIÇA MILITAR II	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. 16 DE NOVEMBRO, 486 - CIDADE VELHA - CEP 66023-220	-1.4608363, -48.4982895
15	MPE (BELÉM) - MOSQUEIRO	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	TV. PRATIQUARA, 702 - VILA, BELÉM - PA, 66910-450	-1.163968380806, -48.467870644
16	MPE (BELÉM) - NAF	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	EDIFÍCIO VILLAGE EXECUTIVE - AV. SENADOR LEMOS, Nº 447	-1.439185825001, -48.4887198998
17	MPE (BELÉM) - NAI	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 1031 - SÃO BRÁS, BELÉM - PA, 66060-232	-1.450244174854, -48.48444258696
18	MPE (BRASIL NOVO)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA DO COMÉRCIO, N. 1136 - CENTRO (PRÉDIO DO FÓRUM), CEP: 68.148-000	-3.302786, -52.539780
19	MPE (BREVES)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	TRAV. CASTILHOS FRANÇA, 617, CENTRO, BREVES-PA, 68.800-000	-1.684946, -50.483758
20	MPE (CASTANHAL) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2638, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.740-005, CASTANHAL - PA	-1.29664900652, -47.9236777380
21	MPE (ELDORADO DOS CARAJÁS)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AVENIDA OZIEL CARNEIRO, S/N, KM 02, ELDORADO DOS CARAJÁS, CEP 68524-000.	-6.1041, -49.3716
22	MPE (ITAITUBA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	AV. NOVA DE SANTANA, Nº 384 - CENTRO (COMÉRCIO) - ITAITUBA/PA - CEP.: 68.180-030	-4.272682839349, -55.9833918124
23	MPE (MARABÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	RUA DAS MACAUBAS, AMAPÁ - MARABÁ-PA, 68502-290	-5.359619, -49.122575
24	MPE (MARITUBA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 50Mbps	R. CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, 380 - CENTRO, MARITUBA - PA, 67200000	-1.366785, -48.345468
25	MPE (MEDICILÂNDIA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA DOZE DE MAIO 1028 - BAIRRO CENTRO MEDICILÂNDIA-PARÁ	-3.446290429941, -52.8899035222
26	MPE (PARAGOMINAS)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	RUA EIXO W-1, S/N, BAIRRO CÉLIO MIRANDA - CEP 68.625-325 - PARAGOMINAS - PA	-3.0023718, -47.3533767
27	MPE (PONTA DE PEDRAS)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	TRAVESSA PRINCESA ISABEL, 222, PONTA DE PEDRAS, 68830-000	-1.394257, -48.870770
28	MPE (REDENÇÃO)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, Nº 385 - BAIRRO: PARK DOS BURITIS, REDENÇÃO - PA, CEP: 68552-760	-8.028099822948, -50.04163752904
29	MPE (SANTA IZABEL DO PARÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. VALENTIM JOSÉ FERREIRA, 1325 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ - PA, 68790-000	-1.298873, -48.168874
30	MPE (SANTA MARIA DO PARÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1157, CENTRO, SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 68738-000	-1.352720514367, -47.5760856944
31	MPE (SANTARÉM) - SEDE	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, Nº 3991, BAIRRO LIBERDADE, CEP: 68040-148	-2.4281238, -54.7377815
32	MPE (SANTARÉM) - TEATRO VITÓRIA	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	TRAV. SENADOR LEMOS, Nº 60, CENTRO. CEP: 68005-340	-2.419123061088, -54.71753749818
33	MPE (SENADOR JOSÉ PORTÍRIO)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA 13 DE MAIO, CENTRO SENADOR JOSÉ PORFÍRIO CEP 68.360-000	-2.589885188953, -51.9521884469
34	MPE (TUCURUI)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	RUA DOM CORNÉLIO VERMANS, 559, SANTA ISABEL, TUCURUI PA	-3.762306527700, -49.67372323502
35	MPE (ALMERIM)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RODOVIA ALMEIRIM PANAIÁ, Nº 668, BAIRRO CENTRO, CEP: 68230000, ALMEIRIM/PA	-1.52741909027, -52.577381134
36	MPE (AURORA DO PARÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. BERNARDO SAYÃO, 557, CENTRO, CEP: 68658-000, AURORA DO PARÁ - PA	-2.132090541888, -47.56034754969
37	MPE (BARCARENA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	TRAVESSA CANTIDIO NUNES, S/N, BAIRRO BETÂNIA, BARCARENA/PA, CEP 66083-513	-1.511845138161, -48.61642707059
38	MPE (BELÉM) - TAMANDARÉ	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	225 AV. ALM. TAMANDARÉ	-1.4600588, -48.5014383
39	MPE (BENEVIDES)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 50Mbps	AV. NAÇÕES UNIDAS, 70, CENTRO, BENEVIDES/PA	-1.3621805, -48.2437931
40	MPE (BENEVIDES) FÓRUM	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	FÓRUM DES. EDGAR AUGUSTO VIANNA RUA JOÃO FANJAS, S/N BAIRRO CENTRO CEP 68.795-000 BENEVIDES/PA	-1.3630249, -48.2441627
41	MPE (BRAGANÇA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA DR. ROBERTO, S/N, AO LADO DA PRAÇA DE EVENTOS, BAIRRO ALEGRE, CEP: 68600-000	-1.057816, -46.767821
42	MPE (CAMETÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N.º, CENTRO DE CAMETÁ/PA.	-2.242576, -49.498116
43	MPE (CAPANEMA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA, 1188 - CENTRO, CAPANEMA - PA, 68700 - 005	-1.191953, -47.174238
44	MPE (IPIXUNA DO PARÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AVENIDA JK, 86, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ, 68637-000	-2.55502360262, -47.4949967698
45	MPE (ITUPIRANGA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA SÃO SALVADOR, S/N, ANEXO AO PRÉDIO DO FORUM, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA	-5.1326825, -49.3296895
46	MPE (IGARAPÉ-AÇU)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. MAGALHÃES BARATA 1880, CENTRO, IGARAPÉ-AÇU, CEP 68.725000	-1.13027403389, -47.6222514005
47	MPE (MÃE DO RIO)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA CASTELO BRANCO, N 363, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP 68675000	-2.043596, -47.555812

48	MPE (MARACANÃ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV MAGALHÃES BARATA Nº 10, BAIRRO CENTRO, MARACANÃ-PA	-0.762572563754, -47.45380171392
49	MPE (NOVA TIMBOTEUA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2083 - CENTRO, NOVA TIMBOTEUA/PA	-1.2062398, -47.3895321
50	MPE (SALINÓPOLIS)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 76 - CENTRO, SALINÓPOLIS - PA, 68721000	-0.616629356977, -47.3541786929
51	MPE (SALVATERRA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AVENIDA VICTOR ENGELHARD, ENTRE 7 E 8 RUA, N 1123, CENTRO, SALVATERRA CEP 68860-000.	-0.760346326416, -48.5163366651
52	MPE (SÃO CAETANO ODIVELAS)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. SÃO BENEDITO, S/N- CENTRO, CEP 68775-000, SÃO CAETANO DE ODIVELAS	-0.7461098, -48.0227775
53	MPE (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	AV. NAZARÉ, 530, OLHO D'ÁGUA, CEP: 68660-000, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	-1.617046, -47.483966
54	MPE (SOURE)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 100Mbps	PRIMEIRA RUA S/N, CENTRO, SOURE - PA, 68870-000	-0.730992, -48.520467
55	MPE (TAILÂNDIA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA DO FÓRUM, Nº 2, BAIRRO SANTA MARIA, CEP: 68.695-000, TAILÂNDIA - PA	-2.947984, -48.954747
56	MPE (TOMÉ AÇU)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA ANTÔNIO HENRIQUE DE MACEDO, BAIRRO CENTRO, TOMÉ-AÇU/PA - PA, 68680-000.	-2.419299, -48.149687
57	MPE (VIGIA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	RUA BARÃO DE GUAJARÁ, Nº 1140, CENTRO, VIGIA DE NAZARÉ/PA - CEP 68780-000	-0.861499, -48.141947
58	MPE (XINGUARA)	LINK DE DADOS - FIBRA OPTICA - 30Mbps	R. PAU DARCO, 165 - CENTRO, XINGUARA - PA, 68555- 540.	-7.10790061314, -49.9453707566
59	MPE (ALENQUER)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO, ALENQUER - PA, 68.200-000	-1.955227, -54.740308
60	MPE (AUGUSTO CORRÊA)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 282, BAIRRO SANTA CRUZ, FÓRUM, AUGUSTO CORRÊA- PA, 68.610.000	-1.025062, -46.640417
61	MPE (BAGRE)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. PRESIDENTE VARGAS, 093 - CENTRO, BAGRE - PA, 68.475-000	-1.9009149546, -50.20978967122
62	MPE (BONITO)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. CHARLES ASSAD, S/Nº, PRÉDIO DO FÓRUM, CEP: 68.645-000 - BONITO - PA	-1.362944577538, -47.306943068
63	MPE (BUJARU)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA BEIRA MAR, Nº 311, BAIRRO CENTRO, BUJARU-PA, CEP: 68670-000	-1.5169239, -48.0410699
64	MPE (CANAÃ DOS CARAJÁS)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA MANAUS, QUADRA 04, LOTE 01, VALE DOS SONHOS 1, CANAÃ DOS CARAJÁS -68537-000 AO LADO DO FÓRUM.	-6.5507187, -49.8434884
65	MPE (CAPITÃO POÇO)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, Nº 1746, BAIRRO CENTRO, CAPITÃO POÇO/PA, CEP: 68.650-000	-1.7491397, -47.0599538
66	MPE (COLARES)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA DR JUSTO CHERMONT, 155, CEP: 68785000- COLARES/PA	-0.928571, -48.2869533
67	MPE (CONCÓRDIA DO PARÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA BEZERRA DE MENEZES, Nº 280, BAIRRO NOVA AURORA, CEP: 68685000, CONCÓRDIA DO PARÁ/PA	-1.991604940961, -47.9449216186
68	MPE (CURIONÓPOLIS)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA JAMBO, S/N - ED. FÓRUM - BAIRRO DA PAZ, CEP: 68.523-000, CURIONÓPOLIS/PA	-6.102147, -49.598396
69	MPE (CURUÇÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA GONÇALO FERREIRA, Nº 384 - CENTRO - FÓRUM DE CURUÇÁ/PA, CEP: 68.750-000	-0.729346, -47.853531
70	MPE (GARRAFÃO DO NORTE)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	TRAVESSA LUIS MIRANDA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE	-1.933003503156, -47.0505701836
71	MPE (IGARAPÉ-MIRI)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA LAURO SODRÉ, N.º 825, BAIRRO CENTRO IGARAPÉ-MIRI(PA) CEP: 68430-000	-1.98417454468, -48.9610085707
72	MPE (INHANGAPI)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. SÃO VICENTE, 42, INHANGAPI - PA, 68770-000	-1.430383, -47.918368
73	MPE ((IRITUIA)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO, IRITUIA - PA, 68655-000	-1.772378, -47.439720
74	MPE (JACUNDÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA JK, Nº 72, BAIRRO CENTRO, JACUNDA-PA, CEP 68590-000.	-4.44603, -49.11115
75	MPE (LIMOEIRO DO AJURU)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA CONCEIÇÃO, Nº 231, BAIRRO CUBA, LIMOEIRO DO AJURU/PA - PA, 68415-000.	-1.893921676871, -49.38073576210
76	MPE (MARAPANIM)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA DINIZ BOTELHO, 1.722, BAIRRO CENTRO (FÓRUM), MARAPANIM/PA, CEP 68760-000	-0.716908514500, -47.69899749756
77	MPE (MOJU)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	PRAÇA DO ESTUDANTE, 80 - BAIRRO CENTRO, MOJU, PA, 68450-000	-1.886175465034, -48.7684781027
78	MPE (MUANÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA CAP. ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, S/N, MUANÁ- PA CEP: 68.825-000	-1.5301009417, -49.2192878723
79	MPE (NOVO REPARTIMENTO)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. CUPUAÇU, S/N, FÓRUM DE NOVO REPARTIMENTO, BAIRRO UIRAPURU - CEP. 68.473.000	-4.24752375147, -49.9518062613
80	MPE (OEIRAS DO PARÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	TRAVESSA VEIGA CABRAL, 540 - CENTRO, OEIRAS DO PARÁ - PA, 68.470-000.	-2.00360, -49.85678
81	MPE (OURÉM)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. PADRE ÂNGELO MORETTE, Nº 155, CENTRO, OURÉM, PA	-1.55229999420, -47.11530210064
82	MPE (PACAJÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA SÃO PEDRO, 511, CENTRO, PACAJÁ-PA. CEP: 68.485-000.	-3.838302792830, -50.6366325705
83	MPE (PARAUPEBAS)	LINK DE DADOS - RÁDIO 40Mbps	RUA C, QD. 37, LT. 07 E 08 - BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUPEBAS/PA - CEP 68.515-000.	-6.064779, -49.909142
84	MPE (PEIXE BOI)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. JOÃO GOMES PEDROSA, S/Nº, CENTRO, CEP: 68734-000, PEIXEBOI/PARÁ.	-1.194142086433, -47.3163129004
85	MPE (PRIMAVERA)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, AV GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMEVERA-LA CEP: 68.707.000	-0.941091944709, -47.1174666321
86	MPE (RIO MARIA)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ, PRÉDIO DO FÓRUM, RIO MARIA/PA, CEP 68530-000.	-7.318984, -50.052387
87	MPE (RURÓPOLIS)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CENTRO, 557, CEP: 68.165-000, RURÓPOLIS - PA.	-4.09936818712, -54.9065115739

88	MPE (SANTARÉM NOVO)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA, S/N, CENTRO SANTARÉM NOVO/PA, 68720-000 (ANEXA AO FÓRUM).	-0.929954362358, -47.3962983887
89	MPE (SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AV. SEBASTIÃO DANTAS, N. 490, BAIRRO CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CEP 68786-000.	-1.150728484526, -48.13334937381
90	MPE (SÃO DOMINGOS DO CAPIM)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	AVENIDA MAGALHÃES BARATA, ESQUINA COM A PRAÇA DE NAZARÉ, BAIRRO CENTRO, CEP: 68635-000. SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PARÁ.	-1.674545, -47.771662
91	MPE (SÃO FRANCISCO DO PARÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA CELSO MACHADO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.748-000, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA	-1.172329303383, -47.79420800034
92	MPE (SÃO JOÃO DE PIRABAS)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	TRAVESSA DA GLÓRIA, Nº 331 - CENTRO - CEP: 68719-000, SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA.	-0.7676463, -47.1728890
93	MPE (URUARÁ)	LINK DE DADOS - RÁDIO 30Mbps	RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, S/N - MIGRANTES URUARÁ - PA, 68140-000	-3.7228790274, -53.7350181116

Tabela 01 – Locais de instalação e prestação dos serviços

3.1.2. Os links de Internet e de dados deverão ter disponibilidade de 24 horas, todos os 7 dias da semana, nos 365 dias do ano (24x7);

3.1.3. Os links de Internet deverão permitir este Órgão Ministerial utilizar faixas de endereçamento IP previamente definidas;

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura dos chamados técnicos, uma Central de Atendimento através de ligação telefônica e/ou e-mail de modo que a cada chamado efetuado a contratada forneça um número de registro escrito ou protocolo para acompanhamento da solução dos problemas;

3.1.5. Os serviços de Internet e Link de Dados contemplam implantação de infraestrutura de fibra óptica e/ou rádio, ativação, configuração e manutenção de ativos de rede;

3.1.6. Os serviços de TIC contemplam novas implantações e remanejamentos.

3.1.7. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ficarão sob guarda da CONTRATANTE, que deverá se responsabilizar pela integridade dos mesmos.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Link de Dados

3.2.1.1. Transporte de dados via rede de fibra óptica onde houver viabilidade técnica para fazê-lo, via enlace rádio nas demais localidades, até o Datacenter do MPPA: Prestação de serviço para transmitir/transportar as informações, inicialmente de 89 (oitenta e nove) Promotorias de Justiça ou unidades administrativas localizadas na Região Metropolitana de Belém (RMB) e no interior do Estado. Contempla as atividades de manutenções preventivas e corretivas em toda infraestrutura de rede óptica (backbone e acesso) e enlaces rádios, manutenção dos clusters, alinhamento horizontal e vertical, manutenção de equipamentos e ativos de rede necessários para a ativação do link e pleno funcionamento do serviço, com substituição de peças e/ou equipamentos, obedecendo o Acordo de Nível de Serviço – SLA e tempo de reparo definidos neste Termo e Anexo I;

3.2.1.2. Link de Comunicação de Dados com banda garantida em camada 2 e 3 Ethernet, interligação ponto a ponto com o uso do protocolo MPLS (Multi Protocol Label Switching);

3.2.1.3. Link de alta disponibilidade e baixa latência;

3.2.1.4. O tempo de latência bidirecional para Link de Dados via fibra óptica, entre o equipamento de rede (switch) da unidade na RMB e o Datacenter do MPPA em Belém será de, no máximo, 5ms (cinco milissegundos). Para unidade no interior, o tempo de latência será de, no máximo, 20ms (vinte milissegundos);

3.2.1.5. O tempo de latência bidirecional Link de Dados via rádio, entre o equipamento de rede (rádio cliente) da unidade e o Datacenter do MPPA em Belém será de, no máximo, 30ms (trinta milissegundos);

3.2.1.6. Monitoramento em tempo real através de sistema web;

3.2.1.7. Atendimento 24x7;

3.2.1.8. A manutenção do serviço de Link de Dados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os custos com deslocamentos, equipamentos, pessoal e encargos trabalhistas.

3.2.2. Internet

3.2.2.1. Serviço de conexão com a Internet, com garantia de banda contratada, conforme tabela 04 – Locais de instalação e prestação dos serviços. Incluso os serviços de manutenção corretiva e preventiva, de acordo com o SLA definido neste Termo no item 4.6;

3.2.2.2. Redundância de links com backbones nacionais e links internacionais;

3.2.2.3. Balanceamento automático de tráfego de dados entre diferentes operadoras;

3.2.2.4. Proteção Anti-DDoS (Distributed Denial of Service);

3.2.2.5. Delegação de bloco /24 de IP válidos na unidade MPE (BELÉM) - SEDE do cliente, com 254 (duzentos e cinquenta e quatro) IPs fixos públicos acessíveis via Internet;

3.2.2.6. Delegação de bloco /29 de IP válidos na unidade da MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR

(GAECO), com 06 (seis) IPs fixos públicos acessíveis via Internet;

3.2.2.7. O Jitter máximo será de 20ms (vinte milissegundos);

3.2.2.8. O tempo de latência bidirecional para o serviço de Internet será de no máximo 100ms (oitenta milissegundos);

3.2.2.9. Atendimento 24x7.

3.2.2.10. A manutenção do serviço de Internet, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os custos com deslocamentos, equipamentos, pessoal e encargos trabalhistas.

3.2.3 Serviço de TIC

3.2.3.1. Implantações

3.2.3.1.1. Este serviço abrange novas INSTALAÇÕES DE LINK DE DADOS e MIGRAÇÕES DE TECNOLOGIA;

3.2.3.1.2. Contempla a instalação de toda a infraestrutura e equipamentos necessários para interligar a Unidade Externa (Promotorias de Justiça e Unidades Administrativas) a rede de dados da CONTRATADA, realizar ativação e o transporte de dados até o Datacenter da CONTRATANTE;

3.2.3.1.3. Todo material e equipamentos (Ativos de rede, Cabos ópticos, conectores, ferragens, DGO, Cordoalhas, emendas, racks etc.) necessários, serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA. Bem como despesas com deslocamentos, pessoal, custos para a execução dos serviços e encargos trabalhistas;

3.2.3.1.4. As INSTALAÇÕES DE LINK DE DADOS e MIGRAÇÕES DE TECNOLOGIA já previstas, constarão desde logo no contrato;

3.2.3.1.5. As demandas de Implantações que surgirem após assinatura do contrato, deverão ser solicitadas via EMAIL a Central de Atendimento, que gerará um Ticket/Chamado com a denominação Serviços de TIC: Implantação/Migração. Após análise de viabilidade técnica a CONTRATADA retornará o Orçamento para aprovação da CONTRATANTE, com a descrição do serviço e o custo total;

3.2.3.1.6. O prazo para resposta, com a informação sobre a viabilidade técnica e orçamento será de 60 (sessenta) dias corridos para todos os Serviços de TIC;

3.2.3.2 Remanejamentos

3.2.3.2.1. Este serviço abrange REMANEJAMENTO DE LINK DE DADOS, quando houver mudança de endereço da Unidade Externa do MPPA (Promotorias de Justiça e Unidades Administrativas). Compreende o remanejamento de toda a infraestrutura de rede e equipamentos necessários para ativação do Link de Dados no novo endereço da Unidade Externa, realizar ativação do link e o transporte de dados até o Datacenter da CONTRATANTE;

3.2.3.2.2. Todo material e equipamentos necessário para REMANEJAMENTO DE LINK DE DADOS (Ativos de rede, Cabos ópticos, conectores, ferragens, DGO, Cordoalhas, emendas, racks etc.) serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA. Bem como despesas com deslocamento, pessoal, custos para a execução dos serviços e encargos trabalhistas;

3.2.3.2.3. Quando houver solicitação de Remanejamento a CONTRATADA deve verificar a viabilidade técnica para o link dados, de rádio para fibra óptica (MIGRAÇÕES DE TECNOLOGIA), obedecendo os demais subitens acima;

3.2.3.2.4. O prazo para resposta, com a informação sobre a viabilidade técnica e orçamento será de 60 (sessenta) dias corridos;

3.2.3.2.5. Os Remanejamentos já previstos, constarão desde logo no contrato;

3.2.3.2.6. As demandas de Remanejamentos que surgirem após assinatura do contrato, deverão ser solicitadas a Central de Atendimento por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, que gerará um Ticket/Chamado com a denominação Serviços de TIC: Remanejamento. Após análise de viabilidade técnica a CONTRATADA retornará o Orçamento para aprovação da CONTRATANTE, com a descrição do serviço e o custo total;

3.2.4 Licença de Uso de Sistema Global SIAFEM

3.2.4.1. Licenças de uso de sistemas governamentais: Prestação do serviço de acesso aos sistemas do Governo do Estado do Pará (SIAFEM e SIMAS) e filas de impressão, o qual é prestado e faturado conforme a quantidade de usuários simultâneos (sessões) podem se conectar no sistema;

3.2.4.2. O serviço compreende em fornecer e disponibilizar 24 (vinte e quatro) licenças de uso de sistemas globais (SIAFEM e SIMAS), sendo 02 dois endereços lógicos de impressão. Os sistemas serão implantados na infraestrutura da CONTRATADA, sendo fornecidas apenas as licenças de uso e acesso à CONTRATANTE.

3.3. DO PREÇO

3.3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.394.137,88 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços objeto do contrato.

a) O valor de **R\$ 1.993.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais)** referente ao valor total de instalação, remanejamento, ativação e configuração do switch, conforme tabela 5.1. da proposta comercial nº 102/2022, que deverá ser faturado quando ocorrer a ativação das unidades solicitadas pela Contratante;

b) O valor mensal de **R\$ 169.178,03 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos)**, conforme tabelas 5.2, 5.5 e 5.6 a Anexo II da tabela 2.3 da proposta comercial nº 102/2022, referente aos serviços ativos, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.030.136,36 (dois milhões, trinta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser pago conforme o presente instrumento.

c) O valor mensal previsto de **R\$ 114.208,46 (cento e quatorze mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela 5.3 e 5.4 da proposta comercial nº 102/2022, a ser faturado somente após a interligação da unidade prevista, mediante atesto a ser feito pelo gesto do contrato da Contratante, perfazendo o valor total previsto de **R\$ 1.370.501,52 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Condições de Execução;

4.1.1. A execução do contrato deverá seguir as seguintes etapas:

- a) Assinatura do contrato;
- b) Apresentação do cronograma de execução;
- c) Início da prestação dos serviços.

4.1.2. Após a assinatura do contrato A CONTRATADA deve fornecer um cronograma de execução das Implantações (Instalação e Migrações de Tecnologia), bem como dos ajustes da banda contratada. O cronograma deverá informar:

a) Relação das unidades que possui infraestrutura pronta e que não haverá necessidade de construções e/ou troca de equipamentos, juntamente com data das atualizações de velocidades, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) Relação das unidades que serão nova Implantação, atendidas por fibra ótica ou rádio, que deva ter sua infraestrutura construídas, com as respectivas datas para conclusão dos serviços, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

c) Relação das unidades que serão atendidas por fibra ou radiofrequência, que deverão ter seus equipamentos substituídos ou necessita de ter sua infraestrutura construídas, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

4.2. DOS PRAZOS

4.2.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato;

4.2.2. O prazo máximo para finalização dos serviços (execução de todos os serviços), previstos no contrato, será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato;

4.2.3. O prazo para instalação, configuração e adequação da banda contratada do Serviço de Internet, Item 3.2.2, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do da assinatura do contrato;

4.2.4. O prazo para instalação, configuração e adequação da banda contratada do Serviço de Link de Dados via Fibra óptica, nas unidades onde o serviço já é atendido pelo contrato 034/2019, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

4.2.5. O prazo para instalação, configuração e adequação da banda contratada do Serviço de Link de Dados via rádio, nas unidades onde o serviço já é atendido pelo contrato 034/2019 e que não forem necessários troca de equipamentos para atender a nova demanda contratada, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do da assinatura do contrato;

4.2.6. O prazo para instalação, configuração e adequação da banda contratada do Serviço de Link de Dados via fibra, nas unidades onde será necessário implantação de infraestrutura, instalação ou substituição de equipamentos, será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, mesmo que a unidade já seja atendido pelo contrato 034/2019;

4.2.7. O prazo para instalação, configuração e adequação da banda contratada do Serviço de Link de Dados via rádio, nas unidades onde será necessário implantação de infraestrutura, instalação ou substituição de equipamentos, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, mesmo que a unidade já seja atendida pelo contrato 034/2019;

4.2.8. O prazo para o Serviço de Implantações, execução de todas novas INSTALAÇÕES DE LINK DE DADOS e MIGRAÇÕES DE TECNOLOGIA, já previstas em contrato, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos após, assinatura do contrato;

4.2.9. O prazo para a execução de Serviço de Implantações, novas demandas de INSTALAÇÕES DE LINK DE DADOS ou MIGRAÇÕES DE TECNOLOGIA, que surgirem durante a vigência do contrato, solicitadas via Central de Atendimento terá prazo máximo 90 (noventa) dias úteis, após a aprovação do Orçamento/Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

4.2.10. O prazo para a execução do Serviço de Remanejamento será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Orçamento/Ordem de Serviço pela CONTRATANTE (Item 3.3.2.6);

4.2.11. O prazo para a ativação das licenças de uso e acesso à CONTRATANTE ao serviço Licença de Uso de Sistema Global SIAFEM será de no máximo 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.2.12. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.2.12.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (**setenta e duas**) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail proctotolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.2.12.2. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste

instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.3. Os serviços serão executados nos endereços das tabelas do item 3.1.1, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com no mínimo 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3412/3644;

4.4. Logística de implantação

4.4.1. Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, manutenção, logística e testes da rede de fibra óptica interligada à infraestrutura da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar previamente data e horário, assim como relação da equipe que precisará adentrar nas unidades judiciárias, com nome e documento de identificação, para a devida comunicação do responsável pela unidade e posterior autorização;

4.5. Dos instrumentos formais de solicitação

4.5.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Comunicação por mensagem eletrônica (e-mail) para solicitações;
- b) Abertura de chamado técnico via Central de Atendimento da CONTRATADA para solicitação dos serviços;

4.6. Do Acordo de Nível de Serviço – SLA

4.6.1. Os níveis de serviço dos circuitos de dados (Link de Dados) são estabelecidos com base em padrões de desempenho e qualidade, a seguir:

- a) Indicadores de disponibilidade dos circuitos de dados;
- b) Taxa de perda de pacotes dos circuitos de dados;
- c) Latência dos circuitos de dados.

4.6.2. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Termo e seus anexos, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

4.6.3. No que se refere à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela CONTRATADA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim);

4.6.4. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$
Onde:
Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes
Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

4.6.5. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela CONTRATADA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disponibilidade Acordada (%)	Disponibilidade Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisponibilidade (b)	Disponibilidade Verificada em horas mensais (c) = $720 - b$	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal do link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

4.6.6. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, a CONTRATADA deve garantir uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de perda de pacotes} = \frac{\text{Número de pacotes perdidos (entrantes + saintes)}}{\text{Total de pacotes (entrantes + saintes)}}$$

4.6.7. Caso esta taxa seja ultrapassada, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de perda de pacotes, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

4.6.8. Considerando os percentuais acima, o valor a ser considerado como desconto para uma situação de perda de pacotes no intervalo acima de 1% até 1,2% (20%) e considerando os parâmetros de disponibilidade e valor do link citados no exemplo do item 2.2.3.3.2, teremos:

Valor do link (a)	Disp. Total em horas mensais (b)	Valor da hora (a/b) (c)	Tempo de Indisponibilidade verificado em horas (d)	Valor da Indisponibilidade = (c*d)	Percentual sobre o valor da indisponibilidade (20%)	Valor mensal do link com desconto
R\$ 100,00	720,00	R\$ 0,1388	10 h	R\$ 1,388	R\$ 0,27	R\$ 99,72

4.6.9. No que se refere à latência, significa a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado.

4.6.10. Fica desde já estabelecido entre as partes que a CONTRATADA deve garantir uma latência média mensal menor ou igual: 100ms (milissegundos) dentro da sua rede IP:

- O tempo de latência bidirecional para Link de Dados via fibra óptica, entre o equipamento de rede (switch) da unidade na RMB e o Datacenter do MPPA em Belém será de, no máximo, 05ms (cinco milissegundos);
- Para unidades fora da RMB, o tempo de latência será de, no máximo, 20ms (vinte milissegundos);
- O tempo máximo de latência bidirecional Link de Dados via rádio, entre o equipamento de rede (rádio cliente) da unidade e o Datacenter do MPPA em Belém será de, no máximo, 30ms (trinta milissegundos);
- Latência par a Internet deve ser no máximo 100ms.

4.6.11. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual deverá ser calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima de 120 até 150	40%

Acima de 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

4.6.12. Considerando os percentuais acima, o valor a ser considerado como desconto para uma situação de ultrapassar a latência garantida no intervalo acima de 100 até 120 (20%) e considerando os parâmetros de disponibilidade e valor do link citados no item 2.2.3.3.2 tem-se:

Valor do link (a)	Disp. Total em horas mensais (b)	valor da hora (a/b) (c)	Tempo de Indisponibilidade verificado em horas (d)	Valor da Indisponibilidade = (c*d)	Percentual sobre o valor da indisponibilidade (20%)	Valor mensal do link com desconto
R\$ 100,00	720,00	R\$ 0,1388	10 h	R\$ 1,388	R\$ 0,27	R\$ 99,72

4.6.13. O tempo de reparo das unidades interligadas na Rede de Comunicação da CONTRATADA estão especificados no Anexo I “Tempo Máximo de Reparo dos Links de Dados, Internet e Sistemas Globais” e referem-se à quantidade de horas máximas toleradas por cada interrupção na Rede de Comunicação da CONTRATADA, excetuando-se as situações de excepcionalidade descritas no item 4.6.15. e seguintes.

4.6.14. Condições excepcionais de indisponibilidade:

4.6.15. No computo de desempenho e qualidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas, as de urgência ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da CONTRATADA. Entende-se como não sendo responsabilidade da CONTRATADA os eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito* ou que venham ser causados por qualquer ação do cliente.

4.6.16. Caso fortuito (*): será considerado desta forma qualquer ocorrência que não seja proveniente de ação humana, como: descargas atmosféricas, tremores de terra, enchentes, etc.

4.6.17. Considera-se paralisação programada da CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e os meios físicos utilizados no provimento do serviço, devidamente informada à CONTRATANTE com antecedência de 03 (três) dias úteis.

4.6.18. Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e dos meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação da disponibilidade das unidades ligadas à Rede de Comunicação da CONTRATADA. Cabendo nesses casos, comunicação à CONTRATANTE com até 02 (duas) horas antes do início do atendimento através de relatório, para ciência do corpo técnico da CONTRATANTE.

4.6.19. O serviço será considerado indisponível: a partir do início de uma interrupção registrada pela CONTRATANTE no Canal de Atendimento da CONTRATADA, até o total restabelecimento da unidade em condições normais de operação, bem como a respectiva informação e certificação pela CONTRATANTE, do retorno à normalidade.

4.7. Condições para o Acionamento do Atendimento:

4.7.1. O acionamento para notificações de interrupções de serviços deverá ser feito à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, email: cap@prodepa.pa.gov.br. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Onde será registrado o chamado, contendo as informações da unidade, dados do usuário, data e hora da notificação. Será fornecido número pelo qual o chamado deverá ser acompanhado e posteriormente fechado pela CONTRATADA após a conclusão do atendimento, contendo informações sobre diagnóstico e ações tomadas para resolução do problema.

4.7.2. O tempo de reparo será considerado a partir do registro na Central até o seu encerramento pela área técnica da CONTRATADA e confirmação pela Central de Atendimento.

4.7.3. Caberá ao CONTRATANTE permitir acesso das Equipes da CONTRATADA ou de sua prestadora de serviços às dependências das unidades citadas neste documento e seus anexos, bem como os equipamentos e infraestrutura da Rede de Comunicação da CONTRATADA, a fim de que a CONTRATADA possa prestar o atendimento necessário por ocasião das manutenções da referida Rede.

4.7.4. As aberturas de chamado para solicitação de reparo, deverão ser solicitadas via EMAIL pela CONTRATANTE a Central de Atendimento, que gerará um Ticket/Chamado com a denominação Abertura de Chamado – [Número do Protocolo] - MPE - UNIDADE – [NOME DA UNIDADE] e deverá ser respondida pela CONTRATADA por e-mail para o endereço redes@mppa.mp.br no prazo máximo de 1 hora.

4.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) **Em caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição ou adequação do serviço no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.12. O prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica e suporte presencial ou remoto, em todas as unidades do MPPA, na RMB e demais localidades cobertas pelo contrato oriundo deste Termo. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.14. Por se tratar de um serviço de natureza continuada e essencial, o prazo de contratação se dará por 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme previsto nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11

- 5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 5.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 5.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.
- 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;
- 5.2.4. Fornecer a infraestrutura interna necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos que comporão a solução de interligação ora contratada tal como espaço físico, energia elétrica com alimentação de emergência através de nobreak e sistema de climatização do ambiente onde os equipamentos ficarem instalados;
- 5.2.5. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 5.2.6. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;
- 6.2.2. Fornecer toda a instalação de fibras ópticas, cabos lógicos, seriais, paralelos e elétricos, bem como o fornecimento de canaletas, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação, e outros necessários a implantação do serviço de interligação ora contratado, que estiverem fora do escopo definido no item 5.1.1, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.4. Responder pelas despesas de transporte, inclusive na eventual substituição do equipamento, e pelo ônus decorrente da prestação da assistência técnica no período da garantia;
- 6.2.5. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o Contratante;

6.2.6. Comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender o MPPA;

6.2.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.8. Prestar assistência técnica diretamente ou por intermédio da rede credenciada do fabricante dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas sem qualquer ônus adicional para a contratante;

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.10. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.10.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.10.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.10.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.10.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.12. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.14. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.15. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.17. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.18. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.19. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.20. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.21. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, técnicos em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

6.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.28. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

6.2.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.30. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.31. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.33. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.34. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.35. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.36. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

6.2.37. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.38. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.39. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.39.1. A vedação do item 6.2.39 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.39.2. A vedação do item 6.2.39 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.39.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.40. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.40.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.40.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente (conforme item 3.3.1 “a”, “b” e “c” deste instrumento) pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **BANPARÁ 037, Agência nº 014, Conta Corrente nº 180140-6**, após o recebimento

definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.2.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.3.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.2.4 deste instrumento, se couber;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

7.5. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento **VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA:

8.1.1. Nos casos em que o índice de disponibilidade no mês não for atingido a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação de penalização à CONTRATADA, identificando todas as ocorrências de paralisação com os respectivos chamados com seus números, quantidades de horas paradas, e cálculos prévios de descontos, para fins de contestações ou aplicação dos descontos pleiteados, conforme descrito no item **4.6. Acordo de Nível de Serviço**.

8.1.2. Para que as indisponibilidades dos circuitos sejam convertidas em penalidades contratuais, deve ser movido um pedido de descontos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, que analisará os fatos e acatará ou justificará os incidentes reclamados.

8.1.3. As reclamações referidas anteriormente, caso sejam acatadas pela CONTRATADA, converter-se-ão em penalidades a serem aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo e deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, a ser concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

8.1.4. As penalidades não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.

8.1.5. Além das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo de contrato, o contratado fica sujeito, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia útil, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do item em atraso, assegurada a defesa prévia do interessado.

8.1.6. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, o Contratante pode considerar o contrato inexecutado total ou parcialmente, para efeito das sanções cabíveis às hipóteses.

8.2. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.2.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.2.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.3. ADVERTÊNCIA

8.3.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.4. MULTA

8.4.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.4.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.4.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.4.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.4.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção; V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.4.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.4.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.4.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.4.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.4.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.5. SUSPENSÃO

8.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 12 de setembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA**

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO I

Tempo Máximo de Reparo dos Links de Dados, Internet e Sistemas Globais

Referem-se à quantidade de horas máximas toleradas por cada interrupção na Rede de Comunicação da CONTRATADA, excetuando-se as situações de excepcionalidade descritas no item 4.6.15. e seguintes.

Segue abaixo a tabela com as Unidades, Serviço, Acordo de Nível de Serviço - SLA:

ITEM	UNIDADE MPE	Serviço	Endereço	SLA	Disponibilidade
1	MPE (BELÉM) - SEDE	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS – 24und		4h	99,16 %
2	MPE (BELÉM) - SEDE	INTERNET – 600Mbps	R. JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA, 66015-160	6h	99,16 %
3	MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR (GAECO)	INTERNET – 15Mbps	Av. 16 de novembro, 418, bairro Cidade Velha, Belém-Pará. CEP 66.023090	6h	99,16 %
4	MPE (ABAETETUBA)	LINK DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AV. SÃO PAULO, 2072 - CRISTO REDENTOR, ABAETETUBA - PA, 68440000	6h	99,16 %
5	MPE (ALTAMIRA) – ANEXO	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA ERNESTO PASSARELLI, 2361 - SUDAM II, ALTAMIRA - PA, 68374-272	6h	99,16 %
6	MPE (ALTAMIRA) – SEDE	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	Av. Brg. Eduardo Gomes - Esplanada do Xingu, Altamira - PA, 68372-005	6h	99,16 %
7	MPE (ANANINDEUA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	RODOVIA BR 316, KM 08, S/Nº, AO LADO DA HAVAN BR, BAIRRO CENTRO, CEP: 67030-000, ANANINDEUA/PA	6h	99,16 %
8	MPE (ANAPU)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA SANTO ANTÔNIO Nº 20, BAIRRO: IMPERATRIZ, CEP: 68.365-000 - ANAPU/PA	24h	96,66 %
9	MPE (ALMIRANTE BARROSO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. DOUTOR FREITAS, 2513 - MARCO, BELÉM - PA, 66087-810	6h	99,16 %
10	MPE (BELÉM) – DEPÓSITO NA BREVES	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 10Mbps	TV. DE BREVES, 320 - CIDADE VELHA BELÉM - PA, 66025-662	6h	99,16 %
11	MPE (BELÉM) - ICOARACI	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 50Mbps	RUA MANOEL BARATA, 1289- BAIRRO PONTA GROSSA - DISTRITO DE ICOARACI- BELÉM-PARÁ	6h	99,16 %
12	MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR (GAECO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	Av. 16 de novembro, 418, bairro Cidade Velha, Belém-Pará. CEP 66.023090	6h	99,16 %
13	MPE (BELÉM) - SEDE	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 1054Mbps	R. JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA, 66015-160	6h	99,16 %
14	MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR II	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. 16 DE NOVEMBRO, 486 - CIDADE VELHA - CEP 66023-220	6h	99,16 %
15	MPE (BELÉM) - MOSQUEIRO	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	TV. PRATIQUEIRA, 702 - VILA, BELÉM - PA, 66910-450	6h	99,16 %
16	MPE (BELÉM) – NAF	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	EDIFÍCIO VILLAGE EXECUTIVE - AV. SENADOR LEMOS, Nº 447	6h	99,16 %
17	MPE (BELÉM) – NAI	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 1031 - SÃO BRÁS, BELÉM - PA, 66060-232	6h	99,16 %
18	MPE (BRASIL NOVO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA DO COMÉRCIO, N. 1136 - CENTRO (PRÉDIO DO FÓRUM), CEP: 68.148-000	12h	98,33 %
19	MPE (BREVES)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	TRAV. CASTILHOS FRANÇA, 617, CENTRO, BREVES-PA, 68.800-000	12h	98,33 %
20	MPE (CASTANHAL) - PRO-MOTORIA DE JUSTIÇA	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2638, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.740-005, CASTANHAL - PA	8h	98,88 %
21	MPE (ELDORADO DOS CARAJÁS)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AVENIDA OZIEL CARNEIRO, S/N, KM 02, ELDORADO DOS CARAJÁS, CEP 68524-000.	12h	98,33 %
22	MPE (ITAITUBA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AV. NOVA DE SANTANA, Nº 384 - CENTRO (COMÉRCIO) - ITAITUBA/PA - CEP.: 68.180-030	12h	98,33 %
23	MPE (MARABÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	RUA DAS MACAUBAS, AMAPÁ - MARABÁ-PA, 68502-290	6h	99,16 %
24	MPE (MARITUBA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 50Mbps	R. CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, 380 - CENTRO, MARITUBA - PA, 67200-000	6h	99,16 %
25	MPE (MEDICILÂNDIA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA DOZE DE MAIO 1028 - BAIRRO CENTRO MEDICILÂNDIA-PARÁ	24h	96, 66 %
26	MPE (PARAGOMINAS)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	RUA EIXO W-1, S/N, BAIRRO CÉLIO MIRANDA - CEP 68.625-325 - PARAGOMINAS - PA	6h	99,16 %
27	MPE (PONTA DE PEDRAS)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	TRAVESSA PRINCESA ISABEL, 222, PONTA DE PEDRAS, 68830-000	12h	98,33 %
28	MPE (REDENÇÃO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 20Mbps	AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, Nº 385 - BAIRRO: PARK DOS BURITIS, REDENÇÃO - PA, CEP: 68552-760	8h	98,88 %
29	MPE (SANTA ISABEL DO PARÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. VALENTIM JOSÉ FERREIRA, 1325 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ - PA, 68790-000	8h	98,88 %

30	MPE (SANTA MARIA DO PARÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1157, CENTRO, SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 68738-000	8h	98,88 %
31	MPE (SANTARÉM) – SEDE NOVA	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, Nº 3991, BAIRRO LIBERDADE, CEP: 68040-148	24h	96,66 %
32	MPE (SANTARÉM) – TEATRO VITÓRIA	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	TRAV. SENADOR LEMOS, Nº 60, CENTRO. CEP: 68005-340	24h	96,66 %
33	MPE (SENADOR JOSÉ PORTÍRIO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 15Mbps	RUA 13 DE MAIO, CENTRO SENADOR JOSÉ PORFIRIO CEP 68.360-000	24h	96,66 %
34	MPE (TUCURUI)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	RUA DOM CORNÉLIO VERMANS, 559, SANTA ISABEL, TUCURUI PA	12h	98,33 %
35	MPE (ALMERIM)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RODOVIA ALMEIRIM PANAICÁ, Nº 668, BAIRRO CENTRO, CEP: 68230-000, ALMEIRIM/PA	24h	96,66 %
36	MPE (AURORA DO PARÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. BERNADO SAYÃO, 557, CENTRO, CEP: 68658-000, AURORA DO PARÁ - PA	12h	98,33 %
37	MPE (BARCARENA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	TRAVESSA CANTIDIO NUNES, S/N, BAIRRO BETÂNIA, BARCARENA/PA, CEP 66083-513	6h	99,16 %
38	MPE (BELÉM) - TAMANDARÉ	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	225 AV. ALM. TAMANDARÉ	6h	99,16 %
39	MPE (BENEVIDES)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 50Mbps	AV. NAÇÕES UNIDAS, 70, CENTRO, BENEVIDES/PA	6h	98,89 %
40	MPE (BRAGANÇA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA DR. ROBERTO, S/N, AO LADO DA PRAÇA DE EVENTOS, BAIRRO ALEGRE, CEP: 68600-000	8h	98,89 %
41	MPE (CAMETÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N.º, CENTRO DE CAMETÁ/PA.	24h	96,66 %
42	MPE (CAPANEMA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA, 1188 - CENTRO, CAPANEMA - PA, 68700 - 005	8h	98,99 %
43	MPE (IPIXUNA DO PARÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AVENIDA JK, 86, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ, 68637-000	12h	98,33 %
44	MPE (ITUPIRANGA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA SÃO SALVADOR, S/N, ANEXO AO PRÉDIO DO FORUM, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA	12h	98,33 %
45	MPE (IGARAPÉ-AÇU)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. MAGALHÃES BARATA 1880, CENTRO, IGARAPÉ-AÇU, CEP 68.725000	12h	98,33 %
46	MPE (MÃE DO RIO)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA CASTELO BRANCO, N 363, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP 68675000	12h	98,33 %
47	MPE (MARACANÃ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV MAGALHÃES BARATA Nº 10, BAIRRO CENTRO, MARACANÃ-PA	12h	98,33 %
48	MPE (NOVA TIMBOTEUA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2083 - CENTRO, NOVA TIMBOTEUA/PA	12h	98,33 %
49	MPE (SALINÓPOLIS)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 76 - CENTRO, SALINÓPOLIS - PA, 68721000	12h	98,33 %
50	MPE (SALVATERRA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AVENIDA VICTOR ENGELHARD, ENTRE 7 E 8 RUA, N 1123, CENTRO, SALVATERRA CEP 68860-000.	12h	98,33 %
51	MPE (SÃO CAETANO ODIVELAS)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. SÃO BENEDITO, S/N- CENTRO, CEP 68775-000, SÃO CAETANO DE ODIVELAS	12h	98,33 %
52	MPE (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	AV. NAZARÉ, 530, OLHO D'ÁGUA, CEP: 68660-000, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	12h	98,33 %
53	MPE (SOURE)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 100Mbps	PRIMEIRA RUA S/N, CENTRO, SOURE - PA, 68870-000	12h	98,33 %
54	MPE (TAILÂNDIA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA DO FÓRUM, Nº 2, BAIRRO SANTA MARIA, CEP: 68.695-000, TAILÂNDIA - PA	12h	98,33 %
55	MPE (TOMÉ AÇU)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA ANTÔNIO HENRIQUE DE MACEDO, BAIRRO CENTRO, TOMÉ-AÇU/PA - PA, 68680-000.	24h	96,66 %
56	MPE (VIGIA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	RUA BARÃO DE GUAJARÁ, Nº 1140, CENTRO, VIGIA DE NAZARÉ/PA - CEP 68780-000	12h	98,33 %
57	MPE (XINGUARA)	LINK DE DADOS – FIBRA OPTICA – 30Mbps	R. PAU DARCO, 165 - CENTRO, XINGUARA - PA, 68555-540.	12h	98,33 %
58	MPE (ALENQUER)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO, ALENQUER - PA, 68.200000	48h	93,33 %
59	MPE (AUGUSTO CORRÊA)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 282, BAIRRO SANTA CRUZ, FÓRUM, AUGUSTO CORRÊA- PA, 68.610.000	24h	96,66 %
60	MPE (BAGRE)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. PRESIDENTE VARGAS, 093 - CENTRO, BAGRE - PA, 68.475-000	72h	90,00 %
61	MPE (BONITO)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. CHARLES ASSAD, S/Nº, PRÉDIO DO FÓRUM, CEP 68.645-000 - BONITO - PA	24h	96,67 %
62	MPE (BUJARU)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA BEIRA MAR, Nº 311, BAIRRO CENTRO, BUJARU-PA, CEP: 68670-000	24h	96,66 %
63	MPE (CANAA DOS CARAJÁS)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA MANAUS, QUADRA 04, LOTE 01, VALE DOS SONHOS I, CANAA DOS CARAJÁS -68537-000 AO LADO DO FÓRUM.	36h	95,00 %
64	MPE (CAPITÃO POÇO)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, Nº 1746, BAIRRO CENTRO, CAPITÃO POÇO/PA, CEP: 68.650-000	36h	95,00 %
65	MPE (COLARES)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA DR JUSTO CHERMONT, 155, CEP: 68785000-COLARES/PA	24h	96,66 %
66	MPE (CONCÓRDIA DO PARÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA BEZERRA DE MENEZES, Nº 280, BAIRRO NOVA AURORA, CEP: 68685000, CONCÓRDIA DO PARÁ/PA	24h	96,66 %
67	MPE (CURIONÓPOLIS)	LINK DE DADOS – RÁDIO -	RUA JAMBO, S/N - ED. FÓRUM - BAIRRO DA PAZ,	36h	95,00 %

		30Mbps	CEP: 68.523-000, CURIONÓPOLIS/PA		
68	MPE (CURUÇÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA GONÇALO FERREIRA, Nº 384 - CENTRO - FÓRUM DE CURUÇÁ/PA, CEP: 68.750-000	24h	96,66 %
69	MPE (GARRAFÃO DO NORTE)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	TRAVESSA LUIS MIRANDA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE	36h	95,00 %
70	MPE (IGARAPÉ-MIRI)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA LAURO SODRÉ, N.º 825, BAIRRO CENTRO IGARAPÉ-MIRI(PA) CEP: 68430-000	24h	96,66 %
71	MPE (INHANGAPI)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. SÃO VICENTE, 42, INHANGAPI - PA, 68770-000	24h	96,66 %
72	MPE ((IRITUIA)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO, IRTUIA - PA, 68655-000	36h	95,00 %
73	MPE (JACUNDÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA JK, Nº 72, BAIRRO CENTRO, JACUNDÁ-PA, CEP 68590-000.	36h	95,00 %
74	MPE (LIMOEIRO DO AJURU)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA CONCEIÇÃO, Nº 231, BAIRRO CUBA, LIMOEIRO DO AJURU/PA - PA, 68415-000.	24h	96,66 %
75	MPE (MARAPANIM)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA DINIZ BOTELHO, 1.722, BAIRRO CENTRO, (FÓRUM), MARAPANIM/PA, CEP 68760-000	24h	96,66 %
76	MPE (MOJU)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	PRAÇA DO ESTUDANTE, 80 - BAIRRO CENTRO, MOJU, PA, 68450-000	24h	96,66 %
77	MPE (MUANÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA CAP. ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, S/N, MUANÁ-PA CEP: 68.825-000	24h	96,66 %
78	MPE (NOVO REPARTIMENTO)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. CUPUAÇU, S/N, FÓRUM DE NOVO REPARTIMENTO, BAIRRO UIRAPURU - CEP. 68.473.000	12h	98,33 %
79	MPE (OEIRAS DO PARÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	TRAVESSA VEIGA CABRAL, 540 - CENTRO, OEIRAS DO PARÁ - PA, 68.470-000.	72h	90,00 %
80	MPE (OURÉM)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. PADRE ÂNGELO MORETTE, Nº 155, CENTRO, OURÉM, PA	24h	96,66 %
81	MPE (PACAJÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA SÃO PEDRO, 511, CENTRO, PACAJÁ-PA. CEP 68.485-000.	48h	93,33 %
82	MPE (PARAUPEBAS)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 40Mbps	RUA C, QD. 37, LT. 07 E 08 - BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUPEBAS/PA - CEP 68.515-000.	36h	95,00 %
83	MPE (PEIXE BOI)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. JOÃO GOMES PEDROSA, S/Nº, CENTRO, CEP: 68734-000, PEIXEBOI/PARÁ.	24h	96,66 %
84	MPE (PRIMAVERA)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, AV GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMEVERA-LA CEP: 68.707.000	24h	96,66 %
85	MPE (RIO MARIA)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ, PRÉDIO DO FORUM, RIO MARIA/PA, CEP 68530-000.	72h	90,00 %
86	MPE (RURÓPOLIS)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CENTRO, 557, CEP 68.165-000, RURÓPOLIS - PA.	48h	93,33 %
87	MPE (SANTARÉM NOVO)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA, S/N, CENTRO - SANTARÉM NOVO/PA, 68720-000 (ANEXA AO FÓRUM).	24h	96,66 %
88	MPE (SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AV. SEBASTIÃO DANTAS, N. 490, BAIRRO CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CEP 68786-000.	24h	96,66 %
89	MPE (SÃO DOMINGOS DO CAPIM)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	AVENIDA MAGALHÃES BARATA, ESQUINA COM A PRAÇA DE NAZARÉ, BAIRRO CENTRO, CEP: 68635-000, SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PARÁ.	24h	96,66 %
90	MPE (SÃO FRANCISCO DO PARÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA CELSO MACHADO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.748-000, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA	24h	96,66 %
91	MPE (SÃO JOÃO DE PIRABAS)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	TRAVESSA DA GLÓRIA, Nº 331 - CENTRO - CEP: 68719-000, SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA.	24h	96,66 %
92	MPE (URUARÁ)	LINK DE DADOS – RÁDIO - 30Mbps	RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, S/N - MIGRANTES URUARÁ - PA, 68140-000	48h	93,33 %